



Governo Municipal de

# Barreira

Gabinete do Prefeito

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº015/2019.**

**Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Barreira,**

Srs. Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação desta Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei nº 015/2019, de 27 de junho de 2019 que versa acerca da "Criação do Projeto Transformando Mentes".

Esse projeto visa a promoção da correção de fluxo nas séries finais do Ensino Fundamental com base no Censo Escolar, evitando assim evasão escolar, reprovações e melhorando os índices das avaliações internas e externas.

Assim se pretende diminuir a defasagem entre a idade e série dos alunos, criando turmas para alocar jovens que encontram-se em atraso, propiciando assim melhores condições de aprendizado e convívio.

Certo de que os Vereadores comungam da necessidade desta Lei específica, submete-se a Esta Casa o projeto para análise, em caráter de urgência urgentíssima.

Aproveita-se a oportunidade para enviar-lhes protestos de estima e mais alto apreço.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA,** aos 27 de junho de 2019.

**ANTONIO ALAILSON OLIVEIRA SALDANHA**  
Prefeito de Barreira

**CAMARA MUNICIPAL**  
**DE BARREIRA**  
**RECEBIDO**  
Em 01/07/19  
Rúbrica

**Ao Sr. Antônio Raimundo Nogueira**  
Presidente da Câmara.





Governo Municipal de  
**Barreira**  
Gabinete do Prefeito

**Projeto de LEI Nº 015/2019, de 27 de junho de 2019.**

***Cria o "Projeto Transformando Mentes".***

O PREFEITO DE BARREIRA, ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Barreira aprovou e eu sanciono e público a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Projeto Transformando Mentes, que visa a promoção da correção de fluxo nas séries finais do Ensino Fundamental com base no Censo Escolar, evitando assim evasão escolar, reprovações e melhorando os índices das avaliações internas e externas.

**Art. 2º.** Esse Projeto tem o objetivo de diminuir a defasagem entre a idade e série dos alunos, criando turmas para alocar jovens que encontram-se em atraso, propiciando assim melhores condições de aprendizado e convívio.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do Fundo Municipal de Educação.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA, em 27 de junho de 2019.

**ANTONIO ALAILSON OLIVEIRA SALDANHA**  
Prefeito de Barreira

